

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**CRENCIAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR**

**CONTRATO Nº 137/2015**

Processo Licitatório nº 126/2015  
Chamada Pública nº 006/2015

Dispensa de Licitação nº 011/2015

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Renato Süss**, inscrito no CPF nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COOPERATIVA DA PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SARANDI E REGIÃO - COOPAFS**, inscrita no CNPJ nº 09.099.485/0001-97, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, número 1191, sala 02, Bairro Centro, no município de Sarandi/RS, CEP 99.560-000, telefone (54) 3361-4771, através de seu representante legal, **Sr. Leandro Ademir Fleck**, portador do RG nº 1056825654 e inscrito no CPF nº 949.738.490-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de compra e venda discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Chamada Pública nº 006/2015** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	100	Kg	Bolacha tipo Rosca	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
38	100	Kg	Bolacha tipo Mel	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
39	100	Kg	Bolacha tipo Manteiga	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 4.350,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo período de **04 (quatro) meses**, considerando os produtos disponíveis na safra e de acordo com a produção agrícola no período.

**Parágrafo Único:** O prazo para início da entrega é de até 5 (cinco) dias contados a partir da data da solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

**3.1 A CONTRATADA** entregará os produtos de que trata o presente contrato no local indicado pelo **CONTRATANTE**, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando ao **CONTRATANTE** os padrões de qualidade definidos no edital.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá entregar as mercadorias não perecíveis nas unidades escolares que serão carregadas e descarregadas por seus próprios funcionários ou de empresa terceirizada contratada pela mesma.

**3.3** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade até sua definitiva entrega dos produtos, que se dará com o termo de aceite, inclusive quanto à qualidade dos mesmos durante a sua vida útil, e sendo a mercadoria devolvida deverá ser substituída pela **CONTRATADA**, no prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

**3.4** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.350,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais)** aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente assinada e carimbada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**4.4** Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

**4.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07 – Secretaria de Educação e Cultura**

**20 – Departamento de Educação**

**07.20.12.306.0210.2054 - Manutenção do Serviço de Alimentação**

**30680/3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo**

**1008 – FNDE/PNAE**

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** A fiscalização do recebimento dos produtos caberá diretamente à **Secretária Municipal de Educação e Cultura** ou **através de servidor formalmente designado** na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está entregando os produtos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**8.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando os produtos que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**8.3** A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer produto que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 01 de dezembro de 2015.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**COOPERATIVA DA PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DE SARANDI E REGIÃO - COOPAFS**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.